



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E MULTIDISCIPLINARES (CEAM)
UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS, INFÂNCIA, JUVENTUDE E DIVERSIDADE

RODRIGO DE SOUZA BARBOSA

**Violência contra crianças e adolescentes em tempos de
pandemia: panorama das notificações no Distrito Federal
nos anos de 2019 a 2021**

Brasília
2022

RODRIGO DE SOUZA BARBOSA

**Violência contra crianças e adolescentes em tempos de
pandemia: panorama das notificações no Distrito Federal
nos anos de 2019 a 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso da Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD), do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), como requisito para obtenção do título de Especialista em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade.

Orientador: Dr. Benedito Rodrigues dos Santos

Brasília
2022

Dedico a todas as crianças que por falta de políticas públicas, rede de apoio sociofamiliar foram negligenciadas, por vocês, escrevo e me dedico a pensar estratégias que possam minimizar e/ou extinguir as violências de qualquer ordem, sejam elas étnicas, raciais, sociais, de orientação sexual, entre outras.

Agradecimentos

Utilizarei desse espaço para agradecer aos encontros ricos e prazerosos que esse curso de especialização me oportunizou. Possibilitando crescimento pessoal, acadêmico e profissional, então toda minha admiração a coordenação, professores e colegas de turma.

À minha família, agradeço o amor, o acolhimento e a compreensão. Obrigado por me aceitar da maneira que sou e serem os primeiros a vibrarem com minhas conquistas que acabam sendo nossas conquistas. Mônica, Edmundo, Robson, Ana Sophia, Rafaela, Enzo e Benjamin obrigado por tudo.

Aos meus amigos, certamente agradeço a paciência, afeto e partilha, cresço constantemente ao lado de vocês. Certo que esse processo é mais prazeroso pela existência de cada um, que me permite caminhar mais seguro, alegre e resiliente.

Agradeço a Universidade de Brasília que foi minha casa desde a graduação em Saúde Coletiva em 2017 e agora na especialização em Políticas Públicas de Infância, Juventude e Diversidade do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM). E ao professor Benedito que me acompanhou nesse processo de escrita.

E por fim, agradeço a Deus pelos cuidados e perseverança.

Aquarela

Um menino caminha
E caminhando chega num muro
E ali logo em frente
A esperar pela gente o futuro está
E o futuro é uma astronave
Que tentamos pilotar
Não tem tempo, nem piedade
Nem tem hora de chegar
Sem pedir licença, muda a nossa vida
E depois convida a rir ou chorar
Nessa estrada não nos cabe
Conhecer ou ver o que virá
O fim dela ninguém sabe
Bem ao certo onde vai dar
Vamos todos numa linda passarela
De uma aquarela
Que um dia enfim descolorirá
Numa folha qualquer
Eu desenho um sol amarelo (que descolorirá)
E com cinco ou seis retas
É fácil fazer um castelo (que descolorirá)
Giro um simples compasso
E num círculo eu faço o mundo (que descolorirá)

Toquinho, 1983.

Resumo

Introdução: A percepção da infância e adolescência enquanto sujeitos que possuem direitos e que se diferenciam dos adultos é algo recente em nossa sociedade, entretanto, como afirma a autora Said (2021), mas atual é a discussão sobre as violências vivenciadas por elas. **Objetivo:** Apresentar um panorama das notificações de violência interpessoal/autoprovocada em crianças e adolescentes no Distrito Federal. **Método:** Trata-se de um estudo transversal, descritivo e analítico baseado em dados secundários oficiais, utilizando do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) sobre as violências contra crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos completos) notificadas por profissional de saúde, no período de 2019 a 2021. **Resultado:** O Distrito Federal realizou 7.035 notificações no SINAN (net) de Violência interpessoal/autoprovocada na faixa etária de 0 a 19 anos, representando 40,41% de todas as notificações no período. Os dados puderam incidir que ser menina, ter entre 10 a 14 anos e ser negro no Distrito Federal representa um risco maior de ter seus direitos violados. **Considerações Finais:** Existia no início desse estudo uma hipótese que no ano de 2020 teria uma variação mais acentuada nas notificações devida à pandemia da covid-19, entretanto, observamos que apesar de ter um aumento, ele não foi expressivo. Ressalta-se também a necessidade da ruptura do machismo, patriarcado e capitalismo para o enfrentamento da violência intrafamiliar.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes, Violência Infantil, Subnotificação, SINAN, Pandemia por COVID-19.

Abstract

Introduction: The perception of childhood and adolescence as subjects who have rights and who are different from adults is something recent in our society, however, as the author Said (2021) states, the discussion about the violence experienced by them is current. **Objective:** To present an overview of reports of interpersonal/self-inflicted violence in children and adolescents in the Federal District. **Method:** This is a cross-sectional, descriptive and analytical study based on official secondary data, using the Information System of Notifiable Diseases (SINAN) on violence against children and adolescents (from 0 to 19 years old) notified by a health professional. health, in the period from 2019 to 2021. **Result:** The Federal District made 7,035 notifications on SINAN (net) of Interpersonal/self-inflicted violence in the age group from 0 to 19 years, representing 40.41% of all notifications in the period. The data could show that being a girl, being between 10 and 14 years old and being black in the Federal District represents a greater risk of having their rights violated. **Final Considerations:** At the beginning of this study there was a hypothesis that in the year 2020 there would be a more pronounced variation in notifications due to the covid-19 pandemic, however, we observed that despite having an increase, it was not significant. The need to break with machismo, patriarchy and capitalism is also highlighted in order to face intra-family violence.

Keywords: Children and Adolescents, Child Violence, Underreporting, SINAN, COVID-19 Pandemic.

Lista de ilustrações

Figura 1 – Óbitos por Causas Externas por faixa etária - Distrito Federal - 2019-2020	27
Figura 2 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2019	28
Figura 3 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2020	28
Figura 4 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2021	29
Figura 5 – Frequência de violência interpessoal/autoprovocada por gênero segundo faixa etária, DF.	30

Lista de tabelas

Tabela 1 – Violência Interpessoal/Autoprovocada, por faixa etária no Distrito Federal, 2019-2021	25
Tabela 2 – Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada no Distrito Federal - raça/cor segundo faixa etária - 2019-2021	26
Tabela 3 – Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada no Distrito Federal - segundo faixa etária - 2019-2021	29
Tabela 4 – Proporção de violência Interpessoal/Autoprovocada por gênero no Distrito Federal, 2019-2021	31
Tabela 5 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2019.	32
Tabela 6 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2020.	33
Tabela 7 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2021.	34
Tabela 8 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária mais atingida, SINAN Net, Distrito Federal, 2019-2021.	36

Lista de abreviaturas e siglas

A.C	Antes de Cristo
DF	Distrito Federal
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IV	Intravenosa
MS	Ministério da Saúde
OMS	Organização Mundial da Saúde
SARS	Síndrome Aguda Respiratória
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SUS	Sistema Único de Saúde
XII	Século 12
XVI	Século 16
XX	Século 20

Sumário

1	INTRODUÇÃO	12
2	OBJETIVOS	14
2.1	Objetivo Geral	14
2.2	Objetivos Específicos	14
3	QUADRO TEÓRICO	15
3.1	Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: elementos históricos	15
3.2	Violência contra crianças e adolescentes	17
3.3	Marco Legal Nacional de proteção às crianças e adolescentes	18
3.3.1	Estatuto da Criança e do Adolescente: na construção da Proteção Integral	18
3.4	Contexto brasileiro sobre a notificação da violência	20
3.4.1	Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovoçada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)	20
3.4.2	Desafios a serem superados	21
4	MÉTODOS	22
4.1	Contexto do estudo e tipo de estudo	22
4.2	População e amostra	22
4.3	Fonte dos dados	23
4.4	Coleta dos dados	23
4.5	Variáveis	23
4.6	Análise dos dados	23
4.7	Aspectos éticos	24
5	RESULTADOS E DISCUSSÕES	25
5.1	Notificação das violências Interpessoal/Autoprovoçada por faixa-etária no Distrito Federal, 2019-2021	25
5.2	Notificação das violências Interpessoal/Autoprovoçada por raça/cor no Distrito Federal, 2019-2021	26
5.3	Notificação das violências Interpessoal/Autoprovoçada por sexo no Distrito Federal, 2019-2021	29
5.4	Tipologia das violências Interpessoal/Autoprovoçada no Distrito Federal, 2019-2021	31
5.5	Panorama das notificações de violência contra crianças e adolescentes: questões	37

6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
	Referências	40

1 INTRODUÇÃO

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera criança como a pessoa até doze anos incompletos e o adolescente entre doze e dezoito anos (BRASIL, 1990). A percepção da infância e adolescência enquanto sujeitos que possuem direitos e que se diferenciam dos adultos é algo recente em nossa sociedade, entretanto, como afirma a autora Said (2021), mas atual é a discussão sobre as violências vivenciadas por elas.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como sendo o uso da força ou do poder, contra si próprio, outra pessoa ou grupos que resulte no sofrimento, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado, privação e/ou a morte (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2002). Observa-se que a violência é complexa e multifatorial impondo ao campo da saúde estratégia que extrapole as suas delimitações (KRUG *et al.*, 2002).

A OMS ao definir abuso infantil o faz como sinônimo de maus-tratos infantis, assim define:

todas as formas de maus-tratos físicos ou emocionais, abuso sexual, negligência ou tratamento negligente, exploração comercial ou outros que resultem em prejuízo real ou potencial para a saúde e sobrevivência da criança, seu desenvolvimento e dignidade em um contexto de relação de responsabilidade, confiança ou poder (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1999).

Desde o início de 2020, o novo coronavírus, também chamado de síndrome respiratória aguda grave de coronavírus 2 (SARS CoV-2), alterou a rotina dos países por todo o globo. A doença foi detectada na China em Wuhan em dezembro de 2019 (GUO *et al.*, 2020). Este cenário de crise pandêmica pelo coronavírus impulsionou vários pesquisadores, gestores e governantes que fazem parte do comitê de crise de enfrentamento em discutir os impactos sociais nos relacionamentos interpessoais entre parceiros íntimos e entre pais e filhos (MARQUES *et al.*, 2020).

Marques *et al.* (2020) apresenta que o registro dos casos de violência no período de 2020 a 2021 tem tido um aumento expressivo da violência doméstica, uma vez que esses casos acontecem no âmbito do lar, fazendo com que este seja um lugar permeado de medo e abuso.

Assim a Violência Doméstica ou Violência Intrafamiliar pode ser definida pelas violências cometidas dentro e fora das casas/lares sendo fruto das relações estabelecidas nesse espaço independente dos laços de consanguinidade, dessa forma o Ministério da Saúde (MS) nos Cadernos de Atenção Básica nº 08, defini violência familiar:

A violência intrafamiliar é toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família. Pode ser cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família, incluindo pessoas que passam a assumir função parental, ainda que sem laços de consanguinidade, e em relação de poder à outra. O conceito de violência intrafamiliar não se refere apenas ao espaço físico onde a violência ocorre, mas também as relações em que se constrói e efetua (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Cruz *et al.* (2021) apresenta que antes mesmo do distanciamento social pela pandemia da Covid-19 o Brasil e vários outros países já conviviam com a Violência Doméstica. Pelo processo de naturalização da relação de poder entre os adultos com as crianças e adolescentes, que se apresenta de maneira violenta, de descontrole dos pais e responsáveis corroborando para a violência.

Mesmo o ECA sendo o principal marco legal e regulatório dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil, dispôs no seu 4º artigo as responsabilidades compartilhadas na proteção e dignidade infantojuvenil:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

A escolha dessa temática está ancorada no despertar que o curso de Especialização em Políticas de Infância, Juventude e Diversidade ofereceu, enquanto bacharel em Saúde Coletiva observar os números de notificação e não os questionar sobre aspectos dos determinantes sociais é quase que realizar uma discussão vazia de significados. Campos (2003) aponta que objetivo final da vigilância em saúde são os indivíduos e este está inserido em uma família, comunidade, sistema social e ambiente. Dessa forma as ações de saúde precisam levar essa premissa em conta, pois não existe um indivíduo sozinho ou até mesmo isolado. Ao propor melhoria nas condições de saúde, qualidade de vida e mudança de comportamento é importante que se faça no contexto que ele se insere, no espaço em que ele vive.

Assim, diante de todo esse contexto, o presente estudo tem como objetivo observar e analisar as notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada contra crianças e adolescentes no Distrito Federal no período de 2019 a 2021.

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo Geral

Apresentar um panorama das notificações de Violência Interpessoal/Autoprovocada em crianças e adolescentes no Distrito Federal, notificados pelos profissionais de saúde em unidades públicas, no período de 2019 a 2021, devido à reorganização dos serviços de saúde no manejo e assistência a pandemia da covid-19.

2.2 Objetivos Específicos

- 1) Apresentar um recorte das categorias de violência acometidas nas crianças e adolescentes no Distrito Federal;
- 2) Caracterização das vítimas de violência infantil;
- 3) Comparar a frequência de notificação da violência interpessoal/autoprovocada nos anos de 2019 a 2021; e
- 4) Apresentar alguns efeitos do distanciamento social na notificação dos casos de violência infantojuvenil no Distrito Federal.

3 QUADRO TEÓRICO

3.1 Violência Doméstica contra crianças e adolescentes: elementos históricos

Padilha (2018) apresenta que as crianças e adolescentes sempre estiveram inseridos em uma total ausência de proteção jurídica, quando analisa a história percebe-se que as violências contra crianças e adolescentes não é fruto da contemporaneidade, se expressa de maneira complexa e de difícil enfrentamento. Existem vários exemplos de Violências Intrafamiliar, como destaca Lima (1913):

No Oriente Antigo, o Código de Hamurábi (1728/1686 a.C.), em seu art. 192, previa o corte da língua do filho que ousasse dizer aos pais adotivos que eles não eram seus pais, assim como a extração dos olhos do filho adotivo que aspirasse voltar à casa dos pais biológicos, afastando-se dos pais adotantes. (art. 193). Punição severa era aplicada ao filho que batesse no pai. Segundo o Código de Hamurábi, a mão do filho, considerada o órgão agressor, era decepada (art. 195). Em contrapartida, se um homem livre tivesse relações sexuais com sua filha, a pena aplicada ao pai limitava-se à sua expulsão da cidade (art. 154).

Na Roma Antiga, a Lei das XII Tábuas (450 A.C.), na IV Tábua que versa sobre “Do pátrio poder e do casamento” era permitido ao pai matar o seu filho por nascer disforme, mediante ao julgamento de cinco vizinhos; Os filhos nascidos do casamento legítimo poderiam ser vendidos e o direito à vida e a morte deles era de responsabilidade do pai; e o pai poderia vender os seus filhos até três vezes (PADILHA, 2018).

Postman (1999) aponta que na Inglaterra no ano de 1780 as crianças podiam ser condenadas a mais de duzentos crimes cuja pena era o enforcamento. Nota-se o rigor de como essas crianças eram punidas e atmosfera de medo que as cercava, a legislação que estabelecia as punições não garantia nenhuma proteção às crianças e adolescentes.

Alberton (2005) apresenta que a discussão sobre a violência contra crianças ganhou relevância com a chegada dos primeiros grupos que desenvolveram a colonização no Brasil. Na embarcação era comum a vinda de crianças vendidas por suas famílias para servirem de mão de obra dentro do navio. Durante esse traslado as crianças e adolescentes ficavam expostos a diferentes maus tratos e abusos, a tripulação em sua maioria era composta por homens rudes e agressivos.

Outro elemento importante dessa época é a própria Violência Sexual contra as crianças e adolescentes, que eram trazidas nas embarcações como “grumetes” (uma espécie de aprendiz que a bordo do navio auxiliava na limpeza e outros serviços), como “pagens” (jovem serviçal que acompanha o seu senhor) e até mesmo para casarem com súditos da coroa. Entretanto, essas relações eram conflituosas e bastante sensíveis, a autora Alberton (2005) aponta que por falta de mulheres nessas viagens os homens recorriam as crianças e adolescentes para realização de atos sexuais.

Nesse período a mortalidade infantil era alta pelas péssimas condições das cidades e nos navios acentua ainda mais esse contexto, somado à fragilidade das crianças e adolescentes, elas ficavam expostas a várias doenças, má alimentação, maus tratos,

violações. Existiam muitos casos de sequestro de crianças órfãs, crianças em situação de rua ou de famílias pobres para a realização dos mais diversos tipos de trabalhos dentro das embarcações (ALBERTON, 2005).

Existiam crianças que serviam diretamente aos oficiais e em troca de realizar um serviço mais leve, tendo algumas “regalias” como poder se alimentar bem, ingressar na carreira da marinha, entretanto, o custo de acesso a elas eram serem violadas sexualmente pelos seus superiores (ALBERTON, 2005).

No Brasil a concepção do castigo e ameaça é atrelado aos primeiros padres da companhia de Jesus e eles naturalizam essa condição como se fosse algo comum e necessário para educação delas, a autora Guerra (2011) destaca:

Lembramos-nos das histórias dos filhos que desde cedo se acostumavam à imposição de castigos físicos extremamente brutais. Os espancamentos com palmatórias, varas de marmelo (com alfinetes nas pontas), cipós, galhos de goiabas etc., tinham como objetivo ensinar as crianças que a obediência aos pais a única forma de escapar da punição (GUERRA, 2011, 77).

E neste Brasil colônia as crianças e adolescentes negros filhos de escravos sofriam por diversos castigos, pois, ainda eram visto como “sem valor de comercio” como os adultos, então eram visto como um “fardo”, e assim, passavam por abusos sexuais principalmente por rapazes brancos. Além de servirem de objetos de brincadeiras cruéis dos seus senhores (GUERRA, 2011).

Durante o século XVI a sociedade europeia se escandalizada com o abandono de bebês pelas ruas durante a noite, e numa tentativa de minimizar os falatórios sobre os filhos “frutos do pecado” e na garantia do anonimato dos progenitores, foram criadas às “rodas dos expostos” ou “rodas dos enjeitados” pelas Santas Casas da Misericórdia, financiadas pelos senados das câmaras (INSTITUTO BIXIGA PESQUISA E FORMAÇÃO, 2021).

Santos (1987) discute que a Violência Intrafamiliar surge no Brasil assim como no restante do mundo, como um instrumento de submissão dos filhos perante aos seus pais. Tinha características nítidas de repressão e de silenciamento das vítimas.

Nesse curto caminhar pela história podemos observar que as crianças e adolescentes sofreram diversos tipos de maus tratos, violação dos seus corpos, danos psicológicos e infelizmente em sua grande maioria o seio familiar foi palco central dessas barbaridades, a infância era encarada como um tormento para muitos. Atualmente, apesar de persistir a violência infantojuvenil, tornou-se crime essas práticas, advindas com a percepção de família, do que era ser criança, adolescente, da criação de mecanismos de defesa dos direitos e de proteção integral à saúde das crianças e adolescentes (MELLO, 2003).

3.2 Violência contra crianças e adolescentes

Por conta de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, crianças e adolescentes são o público mais vulnerável para atos de violência. Os prejuízos das violações de direitos podem ser indelévels na vida desses indivíduos. Frente à necessidade de aprimorar o atendimento às vítimas de violência, recentemente foi feita uma importante alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente por meio da Lei nº 13.431/2017, a qual estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência (BRASIL, 2017).

Essa lei apresentou vários avanços, entre eles destacam-se a definição dos principais tipos de violência, a criação de mecanismos para coibir e para prevenir as violações de direito contra o público infantojuvenil, bem como o estabelecimento de protocolos, medidas de proteção e assistência para crianças e adolescentes em situação ou testemunhas de violência, como o depoimento especial e a escuta especializada (BRASIL, 2017).

Na referida lei nº 13.431/2017 apresenta as conceituações sobre os tipos de violência sofrida por crianças e adolescentes, sendo:

- a) Violência Física: todo ato cometido contra crianças ou adolescentes que agrida sua integridade, ou saúde corporal ou que provoque sofrimento físico;
- b) Violência Psicológica: toda conduta que discrimine, deprecie ou desrespeite a criança ou adolescente mediante a processos de ameaças, constrangimentos, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal, exploração ou intimidação sistemática (bullying), alienação parental, condutas que exponha a criança ou adolescente, diretamente ou indiretamente um crime violento contra membros de sua família ou da sua rede de apoio e todos os atos que possa comprometer o seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- c) Violência Sexual: os atos que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar o ato sexual ou libidinoso que vise a estimulação sexual do agente, ou de terceiro, inclui as violências sexuais de exploração sexual comercial e de tráfico de pessoas.
- d) Violência Institucional: Compreende-se as práticas das instituições públicas ou conveniadas que gerem revitimização.

A Lei nº 13.431/2017 agrega o contexto de proteção integral preconizada pelo ECA e representa um avanço nas políticas públicas de proteção às vítimas infantojuvenis das violências. Vicinguera (2019) apresenta que os avanços por meio da lei envolve questões do manejo ao atendimento nos casos de violações de direitos não somente na superação das violências, mas fundamentalmente em criar mecanismos de evitar a revitimização

garantindo uma atenção integral e humanizada nas instituições que irão compor essa rede de proteção e de garantia de direitos.

O Disque 100 é um canal de denúncia criado pelo governo federal em 1997, com o nome de Disque Denúncia Nacional, sendo uma iniciativa de organizações não governamentais para incidir sobre as violências contra crianças e adolescentes, servindo de apoio a ações de proteção (GARCIA, 2017). O Disque 100 registrou mais de 119 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, em 2020 chegou a 153,4 mil denúncias (MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, 2021).

3.3 Marco Legal Nacional de proteção às crianças e adolescentes

A Constituição de 1988 representou os anseios da sociedade brasileira que foi marcado durante de uma ditadura militar, governo esse que oprimia e torturava seus opositores. Guiados por um horizonte de democracia e liberdade a assembleia constituinte de 1988 garantiu a todo cidadão o direito de receber a tutela do Estado (FONTES, 2018).

Como a promulgação da Constituição de 1988 estabelece uma grande ruptura ao se pensar o contexto da criança e adolescente no Brasil, garantindo a eles um novo enfoque na promoção e defesa dos seus direitos, assim ficou estabelecido no art. 227 as responsabilidades perante a este grupo:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

3.3.1 Estatuto da Criança e do Adolescente: na construção da Proteção Integral

Antes mesmo de dialogar um pouco mais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) se faz necessário compreender três períodos bem marcados no século XX no Brasil e que vão permitir ter uma noção mais objetiva da infância e adolescência.

Para realizar essa discussão dos três principais atos que alteraram a estrutura do Estado Brasileiro, utilizaremos os autores Perez e Passone (2010) que apresentam que essas alterações, sendo elas o Estado Novo caracterizado pelo “autoritarismo populista” de Getúlio Vargas (1930 a 1945); a Ditadura Militar definida por retrocessos dos já “precários direitos políticos e civis” (1964 a 1985); e a Redemocratização já visando os “direitos constitutivos de cidadania” da população brasileira (1985 a 1991).

Esse caminhar pela estrutura do Estado se torna importante para realizar um recorte temporal e possibilitar a discussão do ECA enquanto principal marco legal de proteção integral às crianças e adolescentes se fez e faz necessário pelo reconhecimento dos direitos enquanto aqueles que possibilitam a plena cidadania. Com a promulgação da Lei nº 8.069,

de 13 de julho de 1990, o ECA revoga o Código de Menores ou o Código de 1927 assinado pelo presidente Washington Luiz no dia 12 de outubro de 1927 estabelecia que o jovem era penalmente inimputável até os 17 anos e somente a partir dos 18 anos seria legalmente responsabilizado pelos seus atos, podendo ser condenado à prisão. Isso porque até 1920 crianças brasileiras podiam ser condenadas e presas (WESTIN, 2015).

Bezerra (2006) discute que o Código de Menores (1927) dedicava-se apenas a assistência, proteção e vigilância aos que ainda não tinha atingido 18 anos, e dedicava-se aos menores que se encontrasse em situação irregular, tais como: aquelas abandonadas pelos seus responsáveis, de famílias carentes, vítimas de crime, que tenha em algum momento realizado atos de desvio de conduta ou infração penal.

Dessa forma, sempre que tivesse um menor (termo no qual foi banido tempos mais tarde com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989) dentro dessas situações eram encaminhadas ao “juiz de menores” que estabelecia as “medidas de assistência ou proteção” que poderia ir desde uma advertência até a internação a depender do que fosse mais conveniente ao caso, independente do devido processo legal (BEZERRA, 2006).

Com a promulgação da Constituição de 1988, com o seu artigo 227 apresenta uma doutrina de proteção integral, reforçada pela ECA (1990), que apresenta já no seu 3º artigo, que:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Assim o ECA realiza uma série de desdobramentos inovadores de proteção integral quando estabelece no artigo 13 que a violência contra crianças e adolescente têm que ser enfrentado como um problema de saúde pública, assim como se torna obrigatório a comunicação de tais situações sendo elas suspeitas ou confirmadas de maus-tratos às instituições competentes (BRASIL, 1990).

O ECA e a Constituição Federal de 1988 também estabelecem um Sistema de Garantia de Direitos sendo constituído por um conjunto de instituições, organizações, entidades, programas e serviços de acolhimento, assistência e proteção infantojuvenil e familiar, atuando de maneira articulada e integrada, objetivando a implementação da Doutrina da Proteção Integral (estruturada em dois princípios fundamentais: Interesse do menor e prioridade absoluta) (PEREZ; PASSONE, 2010).

Uma característica importante do ECA, segundo os autores Perez e Passone (2010) consiste no fato que o estatuto irá nortear todas as políticas que verse sobre os direitos das crianças e adolescentes, no que tange às políticas sociais de caráter universal, aos programas de assistência social, de proteção e garantias de direitos. Observa-se que o

ECA pode ser caracterizado enquanto instrumento político-legal de garantias fundamentais às crianças e adolescentes no Brasil para que essas possam exercer cidadania plena.

3.4 Contexto brasileiro sobre a notificação da violência

Segundo as autoras Lima e Deslandes (2015) a violência representou nos últimos 30 anos uma das principais causas de morbimortalidade. Com a mudança no perfil epidemiológico no Brasil, observa-se a presença intensa das doenças e agravos não transmissíveis no planejamento das ações da vigilância epidemiológica (MINAYO, 2006). A OMS reconhece que a violência contra crianças e adolescente é uma violação dos direitos humanos e um problema de saúde pública (KRUG *et al.*, 2002).

Compreendendo que a violência sofrida pelas crianças e adolescentes podem ocasionar danos em seu desenvolvimento físico, psicológico, emocional, podendo inclusive, representar danos futuros com a replicação do fenômeno em gerações futuras (HABIGZANG *et al.*, 2008). O monitoramento das violências foi incorporado no Brasil desde o advento do ECA em 1990, todos os casos suspeitos ou confirmados de violência devem ser comunicados ao Conselho Tutelar (local/mais próximo do evento) (OLIVEIRA *et al.*, 2020).

Visando atender a obrigatoriedade de notificação prevista no ECA o Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 1.271 de 06 de junho de 2014, define a “Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional” (BRASIL, 2014). O ECA em seu art. 13 também discorre sobre os atos de infração quando não é realizada a comunicação dos eventos sejam eles suspeitos ou confirmados por profissionais de saúde e educação (BRASIL, 1990).

3.4.1 Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovoçada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN)

Tão importante quanto a assistência prestadas às vítimas de violência contra crianças e adolescentes é o preenchimento adequado da ficha de notificação no SINAN. Por meio desses registros, possibilita a criação de políticas e estratégias de superação desse agravo (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002). A ficha de notificação é um instrumento público que possibilita o diagnóstico de uma determinada população, em algum período do tempo e em um território definido enquanto o perfil epidemiológico dos eventos (GIMENEZ; GIMENIZ-PASCHOAL, 2021).

Nesse processo de notificação de violência contra crianças e adolescentes existem outras ações ministeriais desenvolvidas no Brasil para prevenir o acometimento dessas ocorrências, como é o caso da Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por

Acidentes e Violência, que irá definir que a ficha de notificação deve ser de conhecimento de todos os profissionais de saúde, e isso desde a sua formação a sua atividade profissional (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2005).

MINISTÉRIO DA SAÚDE (2002) apresenta que o ato de notificar “não é um favor, nem um ato de caridade que o profissional poderá ou não prestar, a seu bel prazer”. Toda criança e adolescente quando vítima de maus-tratos demanda por atendimento e proteção, e isso é um direito que elas possuem, por tanto, cabe ao profissional prover a assistência e a notificação.

3.4.2 Desafios a serem superados

Existem alguns desafios postos ao Sistema Único de Saúde sobre esse processo de notificação de violência contra crianças e adolescentes, o MINISTÉRIO DA SAÚDE (2002) organiza em três principais problemas:

- 1) Incorporação do procedimento de notificar a rotina das atividades de atendimento e ao quadro organizativo dos serviços de prevenção, assistência e educação;
- 2) Capacitar os profissionais de saúde e educação no diagnóstico, notificação e os encaminhamentos necessários para estabelecer uma rede de proteção para criança e adolescente, sendo necessário transmitir a esses profissionais o significado, manifestação e as consequências dos maus-tratos no desenvolvimento dos violados;
- 3) Formação de uma aliança intersetorial e parcerias necessárias, para que o ato da notificação se configure enquanto uma atuação ampliada e de suporte à criança e ao adolescente.

É importante salientar que a ocorrência dos maus-tratos infantojuvenis está presente em dinâmicas complexas que envolve as relações e práticas familiares. Onde os eventos violentos, nem sempre são atos isolados, mas sim, apresentam-se de maneira gradual e intensificando-se a cada situação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

Incluem a esse processo de problemas a serem enfrentados o da subnotificação, segundo (ROLIM *et al.*, 2014) a subnotificação representa um grave problema, pois, a ausência dos dados sobre um determinado fenômeno acarreta sua invisibilidade e no não desencadeamento das estratégias adequadas do poder público.

4 MÉTODOS

Trata-se de um estudo transversal, descritivo e analítico baseado em dados secundários oficiais. Segundo o CENTRO DE APOIO À PESQUISA NO COMPLEXO DE SAÚDE (2019) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, os estudos observacionais possibilita ao investigador observar a relação exposição-doença em uma determinada população investigada, em um determinado tempo, fornecendo um retrato da situação daquele momento. Sendo utilizado para quantificar a prevalência de uma doença ou fator de risco.

E os estudos observacionais podem ser estudos descritivos e analíticos, como este se propôs ao descrever a ocorrência das notificações de violência no Distrito Federal de 2019 a 2021, sendo útil para a construção do panorama da violência contra crianças e adolescentes. A tempo que também realizou elementos dos estudos transversais ao determinar pessoas, tempo e lugar, e analíticos ao avaliar as relações entre o agravo e as variáveis de interesse (CENTRO DE APOIO À PESQUISA NO COMPLEXO DE SAÚDE, 2019).

Utilizou-se de dados secundários do e-SUS Notifica; Boletins Epidemiológicos e o Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) sobre as violências contra crianças e adolescentes (de 0 a 19 anos completos) notificadas por profissional de saúde nas Fichas de Notificação de Investigação Individual de Violência Interpessoal/Autoprovocada.

No período de janeiro de 2019 a janeiro de 2021, pois, é neste período que a Organização Mundial da Saúde declara surto do novo coronavírus como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

4.1 Contexto do estudo e tipo de estudo

A amostra do estudo foi composta por todas as notificações de violência contra crianças e adolescentes residentes no Distrito Federal que foram vítimas de Violência Intrafamiliar, na rede pública de saúde nos anos de 2019, 2020 e 2021.

4.2 População e amostra

A amostra do estudo foi composta por todas as notificações de Violência Intrafamiliar em crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, realizadas nos serviços públicos de saúde nos anos de 2019 a 2021.

O Estatuto da Criança e Adolescente apresenta que crianças e adolescentes são indivíduos com até 18 anos, e nesta pesquisa a faixa etária estabelecida será de 0 a 19 por conta da classificação das faixas etárias dentro do sistema de informação de saúde DATASUS.

4.3 Fonte dos dados

A fonte de dados foi o DATASUS, que é o Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde, criado em 16 de abril de 1991, pelo Decreto 100 e tem como responsabilidade prover ao SUS sistemas de informação, importantes para o processo de planejamento, execução e avaliação (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022).

4.4 Coleta dos dados

Foi utilizado o TABNET aplicativo desenvolvido pelo DATASUS que permite organizar os dados de saúde pesquisados e de domínio público. Todos os dados presentes no estudo foram atualizados e disponibilizados em 16 de outubro de 2021 (MINISTÉRIO DA SAÚDE/SVS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO - SINAN NET, 2021).

4.5 Variáveis

As variáveis analisadas foram as seguintes:

1) Sociodemográficas:

- Sexo (feminino; masculino);
- Raça/cor (branca; preta; parda [agrupamento de duas ou mais raças/cores da pele]; amarela [pessoas de origem asiática]; indígena; Ignorado) - proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE);
- Faixa etária (<1 ano; 1-4 anos; 5-9 anos; 10-14 anos; 15-19 anos);

2) Clínicas:

- Ano da ocorrência da notificação (2019; 2020; 2021);
- Tipo de violência (Física; Psicológica/Moral; Tortura; Sexual; Negligência/Abandono; Trabalho Infantil; Outra Violência).

4.6 Análise dos dados

No primeiro momento foi coletado do Datasus os dados agregados, logo após, organizados em planilhas do Google Excel, permitindo realizar as análises e gráficos apresentados neste trabalho.

4.7 Aspectos éticos

Por se tratar de dados agregados de domínio público, não foi preciso ser aprovado por comitê de ética em pesquisa.

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES

5.1 Notificação das violências Interpessoal/Autoprovocada por faixa-etária no Distrito Federal, 2019-2021

No período de 2019 a 2021 o Distrito Federal realizou 7.035 notificações no SINAN (net) de Violência Interpessoal/Autoprovocada na faixa etária de 0 a 19 anos, como pode ser observado na tabela 1. As Violências Interpessoal/Autoprovocadas são caracterizadas por eventos, como: Violência Física, Psicológica, Tortura, Sexual, Negligência, Trabalho Infantil e outras Violências (tentativas de autoextermínio).

Tabela 1 – Violência Interpessoal/Autoprovocada, por faixa etária no Distrito Federal, 2019-2021

Ano	2019	2020	2021	TOTAL
Faixa Etária				
Ignorado/Branco	27	0	0	27
<1 ano	67	126	81	274
1-4	289	308	211	808
5-9	395	374	233	1.002
10-14	715	681	474	1.870
15-19	1.122	1.162	770	3.054
TOTAL	2.615	2.651	1.769	7.035

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Nota-se que existe um crescimento de 0,23% no número de notificações de 2019 a 2020 e um decréscimo negativo em 2021 em relação a 2020 representando -48,16%. Levandowski *et al.* (2021) apresentam que devido à necessidade de distanciamento social e consequentemente a restrição ao acesso às escolas explicariam ou agregariam argumentos da subnotificação por parte dos sistemas de informação nos casos de violência infantojuvenil. Segundo os autores as informações apontam para um aumento real dos casos de violência infantil e que esse processo de subnotificação tem a tendência de aumentar em momentos de crise na saúde pública.

Sobre o processo de subnotificação o Secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha, relata que é um problema que precisa ser enfrentado para que os serviços de saúde ofereçam uma atenção integral (ALESSANDRA; CHALUB, 2022).

Sendo importante considerar que quedas nas notificações como é o caso de 2021, que representa uma redução de -48,16%, não representa uma redução dos casos de

violência contra crianças e adolescentes, esse processo pode estar mais envolvido em uma queda na identificação e notificação dos casos suspeitos e confirmados.

5.2 Notificação das violências Interpessoal/Autoprovocada por raça/cor no Distrito Federal, 2019-2021

Tabela 2 – Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada no Distrito Federal - raça/cor segundo faixa etária - 2019-2021

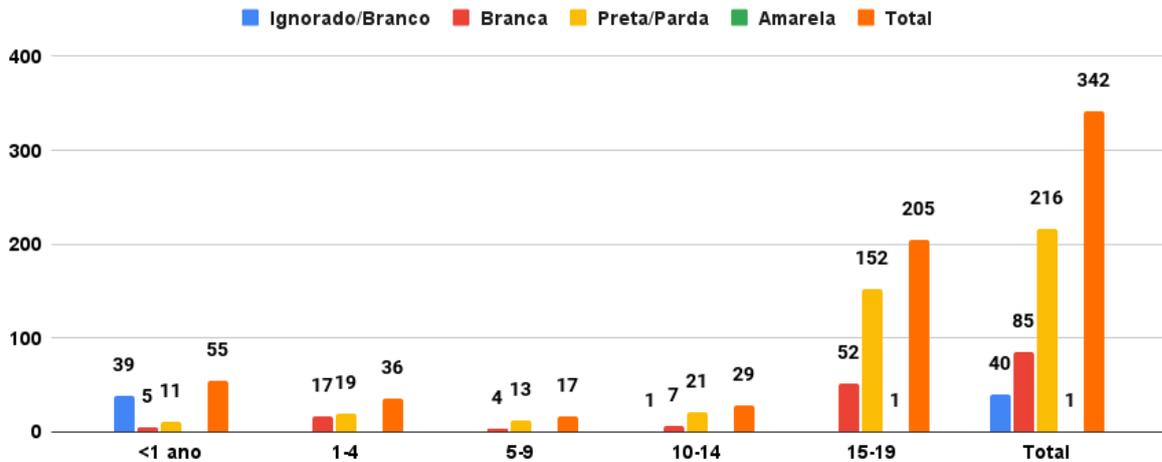
Faixa Etária	Ignorado/Branco	Branca	Preta/Parda	Amarela	Indígena	Total
Ignorado/Branco	16	3	8	0	0	27
<1 ano	108	61	102	0	3	274
1-4	282	170	352	2	2	808
5-9	237	225	521	5	14	1002
10-14	552	395	908	11	4	1870
15-19	1303	493	1233	16	9	3054
Total	2498	1347	3124	34	32	7035

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

No 13º artigo do ECA determina a obrigatoriedade de realizar a denúncia de todos os casos suspeitos ou confirmados de castigo físico, maus-tratos, trato degradante e/ou cruel contra crianças e adolescentes aos conselhos tutelares locais sem que isso impeça que aconteça às outras providências legais, como o caso da comunicação com as unidades de saúde, para que se possa realizar a investigação, prestar assistência e possibilitar um tratamento integral (BRASIL, 1990).

Os dados agregados dos anos de 2019 e 2020 sobre os óbitos notificados no Distrito Federal em relação as causas externas já demonstra que as políticas públicas de proteção precisam serem melhores estudadas e planejadas, principalmente na proteção de crianças e adolescentes negros, como podemos observar no gráfico a seguir:

Figura 1 – Óbitos por Causas Externas por faixa etária - Distrito Federal - 2019-2020



MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM (2021).

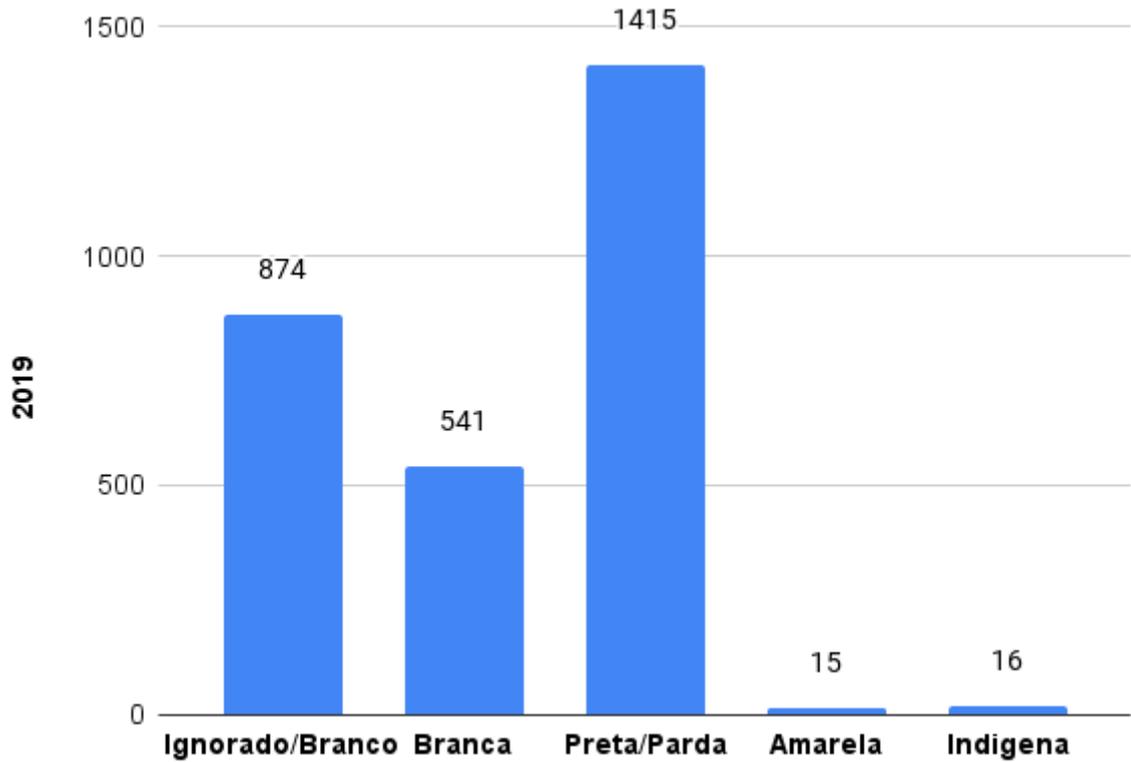
Em todas as faixas etárias as crianças e adolescentes negros são os que mais morreram por causas externas. Minayo (2006) discorre que a abordagem sobre esses eventos de violência infantojuvenil são complexos, aponta que sua conceituação não é estática, tão pouco fechada e tem origem multicausal. Estão relacionados intrinsecamente aos fenômenos sociais, psicológicos, físicos, tecnológicos e principalmente ao exercício pleno da cidadania.

É necessário realizar uma leitura desses dados e observar que em todas as faixas etárias a população infantojuvenil negra é mais atingida:

Esse elemento do racismo, da desigualdade racial, é um elemento que o país ainda não superou. E um dos motivos é porque o Brasil é um país que demorou a admitir que existe discriminação racial. Tivemos uma ideologia de uma pseudodemocracia racial, quando todo os conteúdos escolares e referências de acesso a políticas públicas são brancos (LISBOA, 2020).

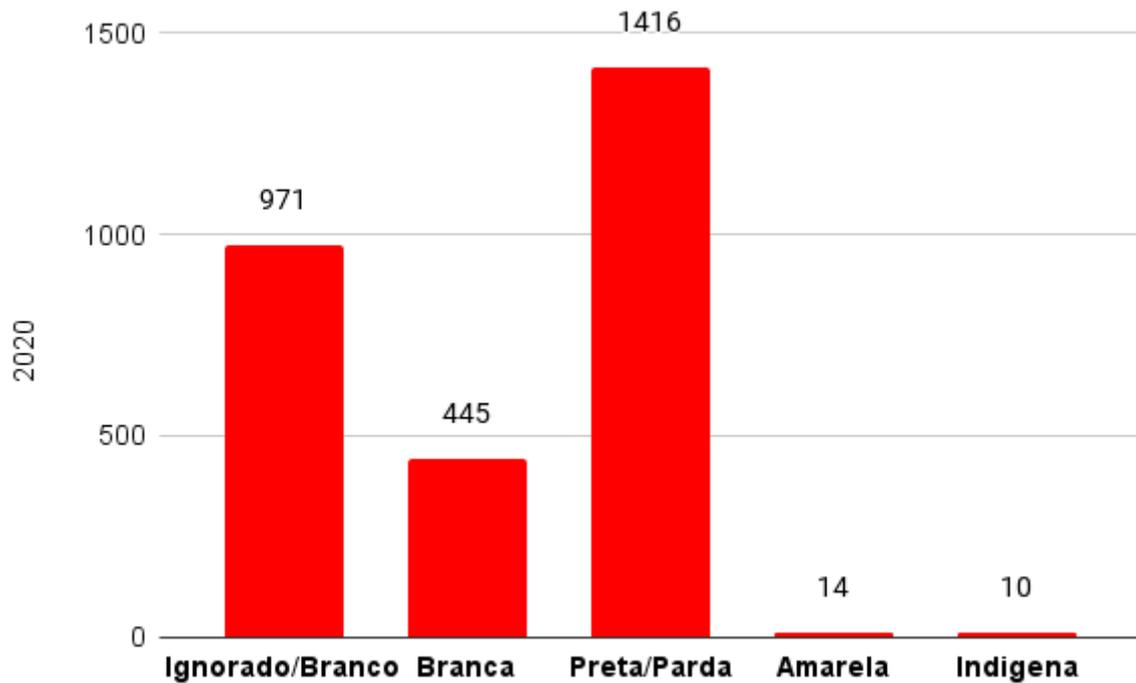
Os seguintes gráficos demonstram de maneira mais visual o acometimento das violências por parte da população negra no Distrito Federal nos anos de 2019 a 2021:

Figura 2 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2019

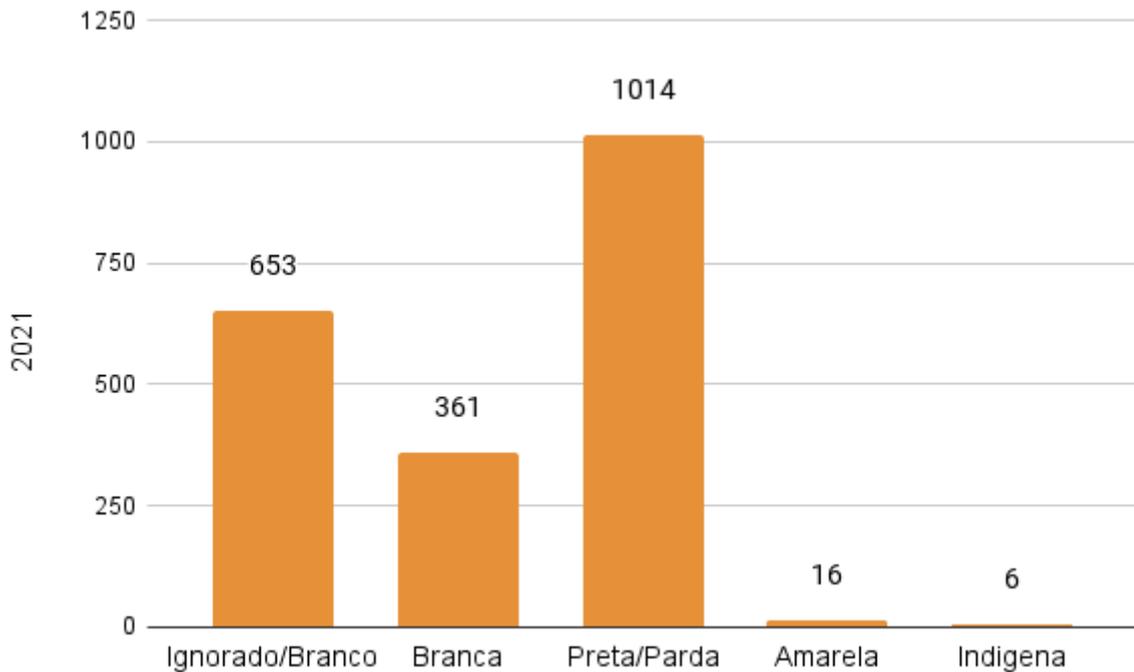


Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Figura 3 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2020



Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Figura 4 – Frequência por raça/cor segundo faixa etária - 2021

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Observa-se que entre as Violências Interpessoais/Autoprovocada a raça/cor preta/parda apresentaram significativamente maiores chances de ocorrência de algum tipo de violência infantojuvenil. Evidencia que o racismo estrutural violenta a população negra desde o início do seu desenvolvimento humano.

5.3 Notificação das violências Interpessoal/Autoprovocada por sexo no Distrito Federal, 2019-2021

Tabela 3 – Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada no Distrito Federal - segundo faixa etária - 2019-2021

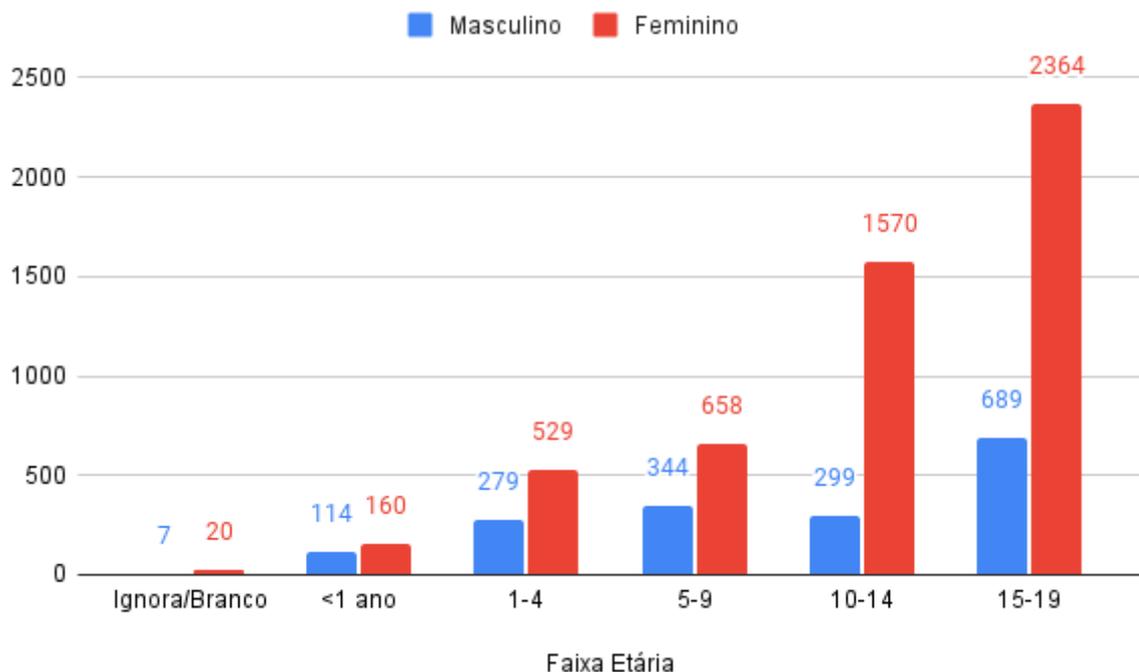
Faixa Etária	Ignorado/Branco	Masculino	Feminino	Total
Ignorado/Branco	2	7	20	27

Faixa Etária	Ignorado/Branco	Masculino	Feminino	Total
<1 ano	0	114	160	274
1-4	0	279	529	808
5-9	0	344	658	1.002
10-14	1	299	1.570	1.870
15-19	1	689	2.364	1.870
TOTAL	2	1.732	5.301	7.035

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

A violência contra meninas predominou em todas as faixas etárias. Rates *et al.* (2014) apresentam algumas reflexões sobre o acometimento de violência realizando um recorte de gênero que é imposta de forma transcultural, por uma estrutura machista advinda do patriarcado, meninas e mulheres sofram mais tipos específicos de violência, como é o caso das violências psicológicas e sexuais, enquanto, homens por uma simbologia de poder estão mais suscetíveis a agressões e violências urbanas(RATES *et al.*, 2014).

Figura 5 – Frequência de violência interpessoal/autoprovocada por gênero segundo faixa etária, DF.



Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

No gráfico anterior sobre a frequência da violência por gênero no Distrito Federal, teve o objetivo de agregar todas as violências notificadas contra crianças e adolescentes no

período de 2019 a 2021. Dessa maneira, nota-se que em todas as faixas etárias o sexo feminino foi o mais atingido.

Tabela 4 – Proporção de violência Interpessoal/Autoprovocada por gênero no Distrito Federal, 2019-2021

Faixa Etária	Nº	Sexo	%
<1 ano	27	Feminino	74,07
		Masculino	25,93
1-4	274	Feminino	58,39
		Masculino	41,61
5-9	1.002	Feminino	65,66
		Masculino	34,33
10-14	1.869	Feminino	84,00
		Masculino	16,00
15-19	3.053	Feminino	77,43
		Masculino	22,57

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

5.4 Tipologia das violências Interpessoal/Autoprovocada no Distrito Federal, 2019-2021

Em relação à tipologia das notificações de violência infantojuvenil registradas no SINAN no Distrito Federal no período de 2019 a 2021, como supracitado, temos as seguintes violências: Física; Psicológica/Moral; Tortura; Sexual, Negligência e Abandono, Trabalho Infantil e outras violências os dados coletados foram organizados em três tabelas para as análises do impacto da covid-19:

Tabela 5 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2019.

Tipologia da Violência	Violência Física		Violência Psicológica/Moral		Violência Tortura		Violência Sexual		Violência Negligência/Abandono		Violência Trabalho Infantil		Outra Violência		Total		
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	
Faixa Etária																	
Ignorado/Branco	11	1,86	1	0,30	0	0	11	1,86	2	0,88	0	0,00	13	1,45	38	1,43	
<1 ano	25	4,24	4	1,21	0	0	25	4,24	39	17,11	0	0,00	0	0,00	93	3,50	
1-4	64	10,85	53	16,06	1	7,14	64	10,85	85	37,28	1	8,33	10	1,12	278	10,46	
5-9	76	12,88	75	22,73	3	21,43	76	12,88	47	20,61	5	41,67	13	1,45	295	11,10	
10-14	130	22,03	99	30,00	1	7,14	130	22,03	45	19,74	6	50,00	226	25,28	637	23,97	
15-19	284	48,14	98	29,70	9	64,29	284	48,14	10	4,39	0	0,00	632	70,69	1.317	49,55	
Total	590	100	330	100	14	100	590	100	228	100	12	100	894	100	2.658	100	

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Tabela 6 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2020.

Tipologia da Violência	Violência Física		Violência Psicológica/Moral		Violência Tortura		Violência Sexual		Violência Negligência/Abandono		Violência Trabalho Infantil		Outra Violência		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Ignorado/Branco	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<1 ano	29	5,35	9	2,78	1	5,88	10	1,17	45	21,74	1	16,67	20	2,58	115	4,22
1-4	63	5,68	39	12,04	1	5,88	138	16,20	84	40,58	0	0,00	8	1,03	333	12,22
5-9	65	11,99	81	25,00	1	5,88	220	25,82	35	16,91	1	16,67	10	1,29	413	15,16
10-14	120	22,14	96	29,63	4	25,53	287	33,69	30	14,49	3	50,00	148	19,07	688	25,26
15-19	265	48,89	99	30,56	10	58,82	197	23,12	13	6,28	1	16,67	590	76,03	1.175	43,14
Total	542	100	324	100	17	100	852	100	207	100	6	100	776	100	2.724	100

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Tabela 7 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária, SINAN Net, Distrito Federal em 2021.

Tipologia da Violência	Violência Física		Violência Psicológica/Moral		Violência Tortura		Violência Sexual		Violência Negligência/Abandono		Violência Trabalho Infantil		Outra Violência		Total	
	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%	n	%
Ignorado/Branco	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
<1 ano	22	5,70	7	3,11	1	3,70	11	2,41	22	17,05	0	0,00	9	1,63	72	4,05
1-4	34	8,81	26	11,56	5	18,52	92	20,13	47	36,43	0	0,00	7	1,27	211	11,87
5-9	44	11,40	58	25,78	7	25,93	100	21,88	28	21,71	1	50,00	14	2,54	252	14,17
10-14	87	22,54	74	32,89	6	22,22	163	35,67	26	20,16	1	50,00	124	22,46	481	27,05
15-19	199	51,55	60	26,67	8	29,63	91	19,91	6	4,65	0	0,00	398	72,10	762	42,86
Total	386	100	225	100	27	100	457	100	129	100	2	100	552	100	1.178	100

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Como podemos observar no ano de 2019 tivemos 2.658 notificações, em 2020 um total de 2.724 e 2021 com 1.178 notificações de violência infantojuvenil, dessa maneira tivemos um crescimento em 2021 de 2,42% em notificação em relação a 2019, entretanto o que chama atenção é o decréscimo de -131,24% de 2020 para 2021. Agregando possíveis hipóteses que explicaria esse contexto, reside no fato dos serviços de saúde voltarem sua atenção a covid-19 outros serviços de atenção à saúde foram negligenciados, até mesmo a ausência do espaço escolar.

Segundo o secretário Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, Maurício Cunha apresenta uma questão que interfere diretamente na identificação, denúncia e subnotificação da violência contra crianças e adolescentes:

94% das denúncias de violência contra a criança no Disque 100 é um adulto que faz, só 6% é uma criança ou um adolescente. A criança precisa que um adulto veja o que está acontecendo com ela para denunciar outro adulto. Então a gente pode ter certeza que a subnotificação é muito grande, principalmente nos casos de violência sexual, que a gente sabe que é intrafamiliar, doméstica e por isso mesmo certamente aumentou na pandemia, quando a criança esteve mais em casa (ALESSANDRA; CHALUB, 2022).

A próxima tabela foi construída com as faixas etárias com a maior frequência sobre o tipo de violência de cada ano, contribuindo para a construção do perfil das vítimas no Distrito Federal. Sendo possível observar o número de vezes que as faixas etárias aparecem e a proporção que elas representaram quando comparada com os outros tipos de violência, assim temos:

Tabela 8 – Tipologia das notificações de violência infantojuvenil por faixa etária mais atingida, SINAN Net, Distrito Federal, 2019-2021.

Tipologia da Violência	2019			2020			2021		
	Faixa Etária	n	%	Faixa Etária	n	%	Faixa Etária	n	%
Violência Física	15-19	284	48,14	15-19	265	48,89	15-19	199	51,55
Violência Psicológica/Moral	10-14	99	30,56	15-19	99	30,56	10-14	87	22,54
Violência Tortura	15-19	9	64,29	15-19	10	58,82	15-19	8	29,63
Violência Sexual	15-19	284	48,14	10-14	287	33,69	10-14	163	35,67
Violência Negligência/Abandono	1-4	85	37,28	1-4	84	40,58	1-4	47	36,43
Violência Trabalho Infantil	10-14	6	50,00	10-14	3	50,00	5-9 /10-14	1	50,00
Outra Violência	15-19	632	70,69	15-19	590	76,03	15-19	762	42,86

Ministério da Saúde/SVS - Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan Net (2021).

Como podemos observar na construção do perfil das vítimas do Distrito Federal as faixas etárias de 15-19 em número absoluto aparecem na Tabela 8 onze vezes, seguidas das faixas etárias: 10-14 (7), 1-4 (3) e 5-9 (1). O número que chama atenção na tabela sobre as tipologias durante 2019 a 2020 são os das “outras violências” que agregam as tentativas de autoextermínio e automutilação em proporção representaram 70,69% em 2019, 76,03% em 2020 e 42,86% em 2021.

5.5 Panorama das notificações de violência contra crianças e adolescentes: questões

A questão de gênero existe uma influência histórica da junção: machismo - patriarcado - capitalismo que se entrelaçam e ganha forma nas relações sociais, interpessoais e familiares. Assim para a superação dessa assimetria de gênero precisa que aconteça uma ruptura do status quo que as instituições, sociedade e família insistem em manter. Em uma discussão responsável sobre os padrões hierárquicos de poder nas relações homem/mulher e adulto/criança. Precisa-se também que assuma uma postura para além das reflexões sobre os atos sexistas que reforçam os estereótipos do papel do feminino em nossa sociedade. A via tem que ser em estratégias que modifiquem a realidade guiados por uma educação crítica e libertadora (BARBOSA; MACHADO, 2004).

Embora o seguinte estudo tenha se debruçado em analisar as notificações sobre violência entre crianças e adolescentes no Distrito Federal, alguns relatórios nacionais e internacionais mostram o impacto da pandemia da covid-19 na saúde mental desse grupo. Reforçam a importância dos fatores de proteção no acompanhamento do desenvolvimento infantojuvenil, tais como: ter acesso a cuidadores amorosos, ambientes escolares seguros, relações interpessoais saudáveis podem criar barreiras significativas, reduzindo o risco de transtornos mentais, inseguranças com sua imagem, exposição a violência ou abuso.

Dentro dos determinantes sociais que interferem no processo de saúde/doença, a classe social, econômica, gênero, raça/cor influenciam diretamente a saúde, no acesso a bens e serviços públicos e oportunidades. Uma pesquisa de 2019 do IBGE demonstra que mais da metade de todas as crianças e adolescentes são afrodescentes, e assim como o estudo de 2019 que analisava o contexto Brasil, este estudo do Distrito Federal demonstra que independente da faixa etárias e do tipo de violência, crianças e adolescentes negros foram os mais atingidos no Distrito Federal, a média nos três anos analisados foi de 49,54% em relação as outras crianças e adolescentes não negros .(BITTENCOURT; LUCCHETTI, 2021)

Existia no início desse estudo uma hipótese que o ano de 2020 uma variação mais acentuada devida à pandemia da covid-19, entretanto, observamos que apesar de ter um aumento, ele não foi expressivo e precisamos recorrer a literatura para a compreensão desses valores, dessa maneira os dados de 2021 permite realizar uma discussão sobre os

sistemas de informação da saúde, da fragilidade que foi posta a população infantojuvenil durante a pandemia, da importância do espaço escolar e na detecção das violências no cotidiano familiar. Ao se tratar dos sistemas de informação de saúde a subnotificação ainda é uma problemática real e que interfere diretamente no planejamento de políticas e ações de saúde, além da educação permanente aos profissionais de saúde.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo se propôs a avaliar o comportamento das notificações de violência intrafamiliar em crianças e adolescentes diante dos impactos causados pela pandemia da COVID-19 na saúde da população infantojuvenil do Distrito Federal. Os dados puderam incidir que ser menina, ter entre 10 a 14 anos e ser negro no Distrito Federal representa um risco maior de ter seus direitos violados.

Compreendendo que a violência é multicausal é importante reforçar as estruturas de proteção infantojuvenis no Distrito Federal, ressaltando que não é apenas um problema setorial da saúde, mas a consequência da falha um sistema social e jurídico na garantia de direitos individuais e coletivos. Portanto, recomenda-se que o planejamento de estratégias que incidam sobre esses problemas sejam ancorados em ações intersetoriais de curto, médio e longo prazo.

Existe a necessidade de construção de novos estudos, em outros estados e em diferentes grupos populacionais para fornecer evidências necessárias sobre a violência intrafamiliar e a subnotificação durante o período da pandemia, observa-se que os impactos podem ter sido melhor caracterizado no ano de 2021 em relação às notificações do que no próprio ano inicial da pandemia, visto que os estados demoraram a construir uma agenda de ações de enfrentamento a pandemia. Somado a isso, esses novos estudos poderiam identificar os desafios e estratégias assumidas pelos serviços e ações de saúde no Brasil.

Na construção de uma sociedade livre de opressão, dominação e exploração é urgente que se modifique toda uma estrutura social, porém, de maneira prática e pontual, os sujeitos que atuam na garantia e promoção dos direitos infantojuvenis precisam visualizar seus processos de trabalho para o enfrentamento da própria violência. Assim como se despir de uma abordagem reducionista, fundamentalista e principalmente no reconhecimento da humanidade de cada indivíduo, da dignidade da pessoa humana e do conceito ampliado de saúde.

Referências

ALBERTON, M. S. **Violação da infância**: Crimes abomináveis humilham, machucam, torturam e matam! Porto Alegre: AGE, 2005. 232 p. ISBN 9788574972770. Acesso em: 24/04/2022.

ALESSANDRA, K.; CHALUB, A. **Pandemia de Covid-19 deixou as crianças mais vulneráveis à violência, dizem especialistas** Fonte: Agência Câmara de Notícias. 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/862757-pandemia-de-covid-19-deixou-as-criancas-mais-vulneraveis-a-violencia-dizem-especialistas/>. Acesso em: 24/05/2022.

BARBOSA, M. S. S.; MACHADO, C. L. B. **O PAPEL DA ESCOLA**: obstáculos e desafios para uma educação transformadora. 2004. 234 p. Dissertação (Programa de Pós-graduação em Educação) — Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/6668/000488093.pdf?sequence=1>. Acesso em: 01/07/2022.

BEZERRA, S. de C. Estatuto da Criança e do Adolescente: Marco da Proteção Integral. In: SAÚDE, M. da (ed.). **Violência Faz Mal à Saúde**. 1ª. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006. (Textos Básicos de Saúde), cap. Capítulo I, p. 17 – 22. Disponível em: <https://ftp.medicina.ufmg.br/paraelas/Downloads/violenciafazmalasaude.pdf#page=17>. Acesso em: 12/05/2022.

BITTENCOURT, F.; LUCCHETTI, A. **Nos últimos 5 anos, 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de forma violenta no Brasil, alertam UNICEF e Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/nos-ultimos-cinco-anos-35-mil-criancas-e-adolescentes-foram-mortos-de-forma-violenta-no-brasil>. Acesso em: 01/07/2022.

BRASIL. Constituição do Brasil. **Constituição da República Federativa de 1988**, 05 de Outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 21 ago 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991**. 1990. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-934763>. Acesso em: 24/05/2021.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. **Estatuto da criança e do Adolescente: disposições constitucionais pertinentes: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, Senado Federal, Brasília, p. 1 – 177, jun 1990. Disponível em: https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/estatuto_crianca_adolescente.pdf. Acesso em: 28/08/2021.

BRASIL. LEI Nº 13.431, DE 4 DE ABRIL DE 2017. **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)**., 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 23/04/2022.

BRASIL. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**., 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 12/05/2022.

BRASIL. PORTARIA Nº 1.271, DE 6 DE JUNHO DE 2014. **Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências.**, Brasília, jun 2014. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1271_06_06_2014.html#:~:text=Define%20a%20Lista%20Nacional%20de,anexo%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 01/07/2022.

CAMPOS, C. E. A. O desafio da integralidade segundo as perspectivas da vigilância da saúde e da saúde da família. **Ciências & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, p. 569 – 584, dez - jan 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/kKSVP8p46sNFLPG43Pfbf8B/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24/04/2022.

CENTRO DE APOIO À PESQUISA NO COMPLEXO DE SAÚDE. **Tipos de estudos epidemiológicos**. 2019. Disponível em: <http://www.capcs.uerj.br/tipos-de-estudos-epidemiologicos/#:~:text=O%20estudo%20anal%C3%ADtico%20de%20corte,retrato%20da%20situa%C3%A7%C3%A3o%20naquele%20momento>. Acesso em: 01/07/2022.

CRUZ, M. A. da *et al.* Crianças e adolescentes no contexto da pandemia: a interface com a violência intrafamiliar. **Saúde Coletiva**, Barueri, v. 11, n. 65, p. 6270 – 6279, jan - fev 2021. Disponível em: <http://revistas.mpmcomunicacao.com.br/index.php/saudecoletiva/article/view/1612/1869>. Acesso em: 21/02/2022.

FONTES, L. B. de C. **A Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente como leis que garantem a segurança e a dignidade da criança e do adolescente**. 2018. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-172/a-constituicao-federal-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-como-leis-que-garantem-a-seguranca-e-a-dignidade-da-crianca-e-do-adolescente/>. Acesso em: 04/05/2022.

GARCIA, C. **Disque 100: saiba como funciona o canal de atendimento**. 2017. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/saiba-como-funciona-o-canal-de-atendimento-disque-100/#:~:text=Criado%20em%201997%2C%20com%20o,popula%C3%A7%C3%A3o%20e%20agir%20contra%20elas>. Acesso em: 01/07/2022.

GIMENEZ, F. V. M.; GIMENIZ-PASCHOAL, S. R. NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA: AÇÃO EDUCATIVA NA FORMAÇÃO DE ENFERMEIROS. **Reflexão e Ação**, v. 30, n. 2, p. 129 – 147, fev 2021. Disponível em: <file:///C:/Users/17015987/Downloads/16273-Texto%20do%20Artigo-78300-1-10-20220530.pdf>. Acesso em: 01/07/2022.

GUERRA, V. N. de A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 7ª. ed. [S.l.]: Cortez, 2011. 264 p. ISBN 8524904356. Acesso em: 24/04/2022.

GUO, Y. *et al.* **The origin, transmission and clinical therapies on coronavirus disease 2019 (COVID-19) outbreak - an update on the status**. 2020. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC7068984/>. Acesso em: 14/04/2021.

HABIGZANG, L. F. *et al.* Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, scielo, v. 21, p. 338 – 344, 00 2008. ISSN 0102-7972. Disponível em: <http://www.scielo.br/scieloOrg/php/articleXML.php?lang=pt&pid=S0102-79722008000200021>.

INSTITUTO BIXIGA PESQUISA E FORMAÇÃO. **Roda dos Expostos: 200 anos de “assistência” à infância pobre e dita abandonada no Brasil.** 2021. Disponível em: <https://institutobixiga.com.br/roda-dos-expostos-a-instituicao-mais-duradoura-destinada-a-infancia-pobre-e-dita-abandonada-no-brasil/>. Acesso em: 04/05/2022.

KRUG, E. G. *et al.* **Relatório mundial sobre violência e saúde.** Genebra, 2002. Disponível em: <https://opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>. Acesso em: 28/12/2021.

LEVANDOWSKI, M. L. *et al.* Impacto do distanciamento social nas notificações de violência contra crianças e adolescentes no Rio Grande do Sul, Brasil. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 37, n. 1, jan 2021. Disponível em: <http://cadernos.ensp.fiocruz.br/csp/artigo/1289/impacto-do-distanciamento-social-nas-notificacoes-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-rio-grande-do-sul-brasil>.

LIMA, J. B. de S. **As mais antigas normas de direito.** 2^a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1913. 225 p. Acesso em: 24/04/2022.

LIMA, J. de S.; DESLANDES, S. F. Olhar da gestão sobre a implantação da ficha de notificação da violência doméstica, sexual e/outras violências em uma metrópole do Brasil. **Saúde e Sociedade**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 2, p. 661 – 673, jun 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/gcqQpgYpY5tC3DZmtvbDs8J/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01/07/2022.

LISBOA, V. **Racismo e violência contra criança e adolescente são desafios do país.** 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-07/racismo-e-violencia-contras-crianca-e-adolescente-sao-desafios-ao>. Acesso em: 10/05/2022.

MARQUES, E. S. *et al.* **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento.** 2020. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-311X2020000400505. Acesso em: 15/04/2021.

MELLO, C. de M. **Direitos Humano:** Coletânea de legislação. 1. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2003. v. 1. 1344 p. Acesso em: 24/04/2022.

MINAYO, M. C. de S. **Violência e saúde.** 2006. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/y9sxc/pdf/minayo-9788575413807.pdf>. Acesso em: 03/03/2022.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. **Disque 100 registra mais de 119 mil denúncias de violência contra crianças e adolescentes, em 2021.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/outubro/disque-100-registra-mais-de-119-mil-denuncias-de-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-em-2021#:~:text=O%20Disque%20100%20%C3%A9%20um,incluindo%20s%C3%A1bados%20domingos%20e%20feriados>. Acesso em: 31/03/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **NOTIFICAÇÃO DE MAUS-TRATOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES PELOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.** Brasília, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_criancas_adolescentes.pdf. Acesso em: 01/07/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências. Ministério da Saúde, Brasília, p. 1 – 224, mai. 2005. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_reducao_morbimortalidade_acidentes_2ed.pdf. Acesso em: 16/12/2021.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Sobre o DATASUS**. 2022. Disponível em: <https://datasus.saude.gov.br/sobre-o-datasus/>. Acesso em: 03/03/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência Intrafamiliar: Orientações para a Prática em Serviço**. 2002. Disponível em: https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf. Acesso em: 03/03/2022.

MINISTÉRIO DA SAÚDE/SVS - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO - SINAN NET. **VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA - Distrito Federal**. 2021. Disponível em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violedf.def>. Acesso em: 24/05/2021.

OLIVEIRA, N. F. de *et al.* Violência contra crianças e adolescentes em Manaus, Amazonas: estudo descritivo dos casos e análise da completude das fichas de notificação, 2009-2016. **Epidemiologia e serviços de saúde**, v. 29, n. 1, p. 1 – 20, abr 2020. Disponível em: <https://www.scielosp.org/pdf/ress/2020.v29n1/e2018438/pt>. Acesso em: 01/07/2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: [s.n.], 2002. ISBN 9241545615. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>. Acesso em: 13/12/2021.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Report of the Consultation on Child Abuse Prevention**. Geneva, 1999. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>. Acesso em: 25/04/2022.

PADILHA, A. P. **UM ESTUDO DE CASO SOBRE A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NA COMARCA DE OTACÍLIO COSTA/SC ENTRE OS ANOS DE 2014 A 2018**. 2018. 99 p. Monografia (Curso de Direito) — Centro Universitário UNIFACVEST. Disponível em: <https://www.unifacvest.edu.br/assets/uploads/files/arquivos/a4dc6-padilha,-ana-paula.-a-violencia-contra-a-crianca-e-adolescente-em-otacilio-costa.-unifacvest,-2018..pdf>. Acesso em: 24/04/2022.

PEREZ, J. R. R.; PASSONE, E. F. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. **Cadernos de Pesquisa**, v. 40, n. 140, p. 649 – 673, ago 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/sP8smWgyn5fJS77m6Cv4npj/?lang=pt&stop=next&format=html>. Acesso em: 12/05/2022.

POSTMAN, N. (ed.). **O desaparecimento da Infância**. Graphia projetos de comunicação Ltda. Rio de Janeiro: Graphia, 1999. v. 9. 190 p. ISBN 85-85277-30-0. Acesso em: 24/04/2022.

RATES, S. M. M. *et al.* Violência infantil: uma análise das notificações compulsórias, Brasil 2011. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 20, p. 655 – 665, nov 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/HrBzS4WW8qt9DnLYZ897f9C/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 17/05/2022.

ROLIM, A. C. A. *et al.* Subnotificação de maus-tratos em crianças e adolescentes na Atenção Básica e análise de fatores associados. **Saúde debate**, Rio de Janeiro, v. 38, n. 103, p. 794 – 804, out-dez 2014. Disponível em: <https://www.scielo.org/pdf/sdeb/2014.v38n103/794-804/pt>. Acesso em: 01/07/2022.

SAID, A. P. **Polivitimização de Meninos Abusados Sexualmente: Vítimas, Familiares e Profissionais**. 2021. 300 p. Tese (Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura) — Universidade de Brasília. Disponível em: https://repositorio.unb.br/bitstream/10482/43097/1/2021_AmandaPinheiroSaid.pdf. Acesso em: 25/04/2022.

SANTOS, H. de O. **Crianças Espancadas**. [S.l.]: Papirus, 1987. 132 p. Acesso em: 24/04/2022.

VICINGUERA, B. C. F. **VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES UMA VIOLAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS**. 2019. 40 p. Monografia (Especialização em Direitos Humanos na Americana Latina) — Univeridade Federal da Integração Latino-Americana. Acesso em: 21/02/2022.

WESTIN, R. **Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920 Fonte: Agência Senado**. 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 12/05/2022.